

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PACAJA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PACAJA, DE A EMPRESA NORTE ENERGIA S.A.
(NESA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e o Município de PACAJA celebraram esse Instrumento, por meio do qual a Companhia se comprometeu a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM);

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;

Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

NORTE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Brasileiro, Casado, engenheiro eletricitista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15, e por seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE PACAJA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 22981427/0001-50 com sede na **AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS** s/n centro, **CEP 68.485-000**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **EDIMIR JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 326.755.856-53, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJA**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) **MARIA DEUSA SAMPAIO DE LIMA RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 168.213.431-

Drª Mª Deusa S. L. Ribeiro
Sec. Mul. de Saúde
Decreto nº 14



87, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA e de outras doenças transmissíveis incidentes no município de PACAJA, conforme estabelecida a portaria 3252/2009, tendo em vista a impossibilidade temporária do CONCEDENTE em dispor de referidos recursos.

1.2 A cessão dos servidores será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

1.3 A CONCEDENTE contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento dos empregados, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços públicos, pelo que o CONCEDENTE declara neste ato a regularidade do presente CONVÊNIO.

1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.

1.5 Para fins deste CONVÊNIO será levado em consideração o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.

1.6 O PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.

1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para o CONVENIADA, sendo todas as despesas de responsabilidade da CONCEDENTE. Entretanto, todos os custos incorridos pela CONVENIADA, estimados em R\$ 4.787.780,00 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS) serão descontados da verba prevista para o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no CONVÊNIO e das demais responsabilidades legais e contratuais:

I – DA CONVENIADA

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de prestação de serviços e controle da malária no Município de PACAJA, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela CONCEDENTE;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde e de gerenciamento da estrutura fornecida pela CONCEDENTE;
- (iii) Capacitar os profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;
- (iv) Coletar, investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, no município de PACAJA;
- (v) Realizar inquérito para investigar a presença de fonte de infecção assintomática, em caso de manutenção de transmissão da malária em localidades do município de PACAJA, sem a presença do doente;

Drª Mª Deusa S. L. Ribeiro
Sec. Mul. de Saúde
Decreto nº 14



nenhum vínculo empregatício com o CONVENIADO, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos profissionais cedidos à CONVENIADA são de responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores colocados à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO não serão vinculados à CONCEDENTE, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.3 Não cabe à CONCEDENTE assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO permanecerão vinculados à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida a CONVENIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
- (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de **72 (setenta e dois) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

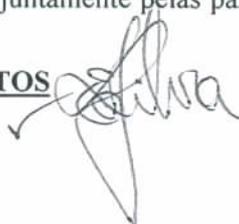
6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS



M^{te} Deusa S. L. Ribeiro
Sec. Mul. de Saúde
Decreto nº 14

8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 03 de março de 2011.

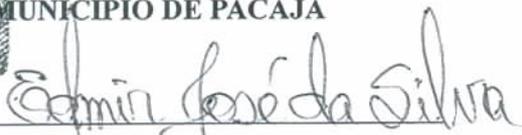
Pela NORTE ENERGIA S.A.:



Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente

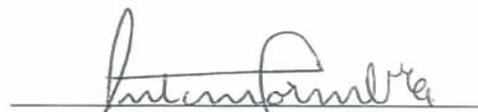


Pelo MUNICÍPIO DE PACAJÁ



EDIMIR JOSÉ DA SILVA

Prefeito do Município de Pacaja



Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Sócio-Ambiental



Drª Mª Deusa S. L. Ribeiro
Sec. Mul. de Saúde
Decreto nº 14

MARIA DEUSA SAMPAIO DE LIMA RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde de Pacaja

TESTEMUNHAS:

NOME :

CPF nº

RG nº

NOME:

CPF nº

RG nº

CARTÓRIO SANTOS - Ofício Único de Pacajá-PA
Fone/Fax: (91)3798-0933

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de
Maria Deusa Sampaio de Lima Ribeiro

Pelo qual assinamos as constante de nosso arquivo do que dou fé.
Pacajá-PA, 11/03/2011. Em test. da verdade.

Cartório do 3º Ofício de Registro Civil e Notas Rua Magalhães Barata, 1649, Centro
Reconheço por semelhança a firma de (4135868028094) 4
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ-PARA, PREF. EDMIR JOSÉ DA SILVA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Altamira, 11 de março de 2011

Valor: R\$

*** Válido somente com o selo de autenticidade ***



Valdeci Paz de Jesus Filho
Escrivente Autorizado

Mª Deusa S. L. Ribeiro
Sec. Mul. de Saúde



Insumos, para o controle da malária (6 ANOS),

PACAJA

Insumos a suprir	Unidade	insumos a adquirir/ano	insumos a adquirir/ano
Lâminas para laboratório (caixa c/ 50 unid.)	caixa	600	3600
Álcool para laboratório	litro	180	1080
Algodão	kg	40	240
Azul de metileno (fasco c/ 500 ml)	frasco	700	4200
Giemsa	litro	12	72
Microlanceta descartável, caixa com 200 unidades	caixa	150	900
Óleo de imersão, frasco com 100ml	frasco	70	420
Boletim de notificação de caso, bloco com 100 fl	bloco	400	2400
Boletim de cadastro de localidade, bloco com 100 fl	bloco	1	6
Boletim de cadastro de criadouro, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , forma imatura, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , alado, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de atividades de borrifação intradomiciliar, bloco com 100 folhas	bloco	60	360
Boletim de atividades UBV/FOG, bloco com 100 folhas	bloco	60	360
Pilhas para GPS	Unidade	200	1200
Combustível (óleo diesel - FOG)	litro	1300	7800
Combustível (óleo diesel - CAMINHONETE)	litro	20000	120000
Combustível (gasolina - Motor popa)	litro	0	0
Combustível (gasolina - GRUPO GERADOR)	litro	4800	28800
Combustível (gasolina - FOG)	litro	480	2880
Óleo para motor 2t	frasco	60	360
Capturador de <i>Anopheles</i> , forma imatura	unidade	4	24
Capturaodr de <i>Anopheles</i> alado	unidade	12	72
Uniforme completo	conjunto	10	60
EPI (KIT)	unidade	5	30

Drª Mª Deusa S. L. Ribeiro
 Sec. Mul. de Saúde
 Decreto nº 14

Lanterna de 2 elementos	Unidade	18	108
Bolsa de Lona	Unidade	20	120
Manutenção de equipamentos motores	R\$ 2.000,00	12	72
Total		29200	175200



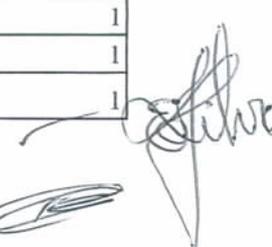

Drª Mª Deusa S. U. Ribeiro
Sec. Mul. de S. Saúde
Decreto nº 14

Estrutura de Recursos Humanos, para controle da malária (6 anos). PACAJA

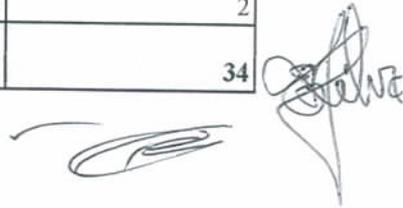
Categoria	Existente	Necessário	A suprir
Técnico NS da VE-Malária	1	2	1
Técnico de ESMS-NM	1	3	2
Entomologista NM	0	1	1
Supervisor de campo	1	3	2
Técnico de entomologia – NM	0	3	3
Auxiliar de entomologia	1	2	1
Agente de Saúde – EP/BA	8	13	5
Agente de Saúde – OI-Intra	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Intra/Espacial	2	5	3
Agente de Saúde – ESMS	0	3	3
Laboratorista-microscopista	14	19	5
Laboratorista-auxiliar (CL/Notificante)	2	4	2
Digitador	1	2	1
Motorista	0	2	2
Piloto de lancha e tripulação	0	0	0
Técnico de capacitação – NS	0	0	0
Agente de Saúde – RG	1	2	1
Capacitação de RH	0	0	0
Total	32	64	32

Estrutura de equipamentos e transportes para controle da malária (6 anos), PACAJA

Equipamento/viatura	Existente	Necessário	A suprir
Pick-Up cabine dupla	1	3	2
Motocicleta	11	16	10
Barco/lancha 3.5 toneladas	0	0	0
Bote Alumínio 10m soldado	0	0	0
Bote Alumínio 7m soldado	1	2	0
Motor de popa - 40 HP	0	0	0
Motor de popa - 25 HP	0	0	0
Bicicleta	0	0	0
Microscópio Bacteriológico Diag.	11	15	4
Microscópio Bacteriológico Revisão	2	3	1
Microscópio Bacteriológico Entom.	1	2	1
Microscópio Entomológico (Lupa)	0	1	1


 Dr^a M^{te} Deusa S. Ribeiro
 Sec. Mul. de Saúde
 Decreto nº 11

Grupo Gerador 3,5 kva diesel	4	8	4
Bomba Fog	1	2	3
Bomba tipo Guarany	1	2	5
Microcomputador	2	3	1
GPS (Entomologia/localidades)	0	2	2
Total	35	59	34



Dr. Maria do Socorro
Dezembro de 2011